



LEI MUNICIPAL Nº 3.835/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,  
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo cargo e considerando a necessidade de compatibilizar as tarifas do serviço de táxi do Município do Paulista com seus custos operacionais de modo a permitir a continuidade desse serviço sem prejuízo da classe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, via Decreto a fixação e reajustes dos valores das tarifas do serviço de táxi do Município do Paulista e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a proceder, via decreto, a fixação e posteriores reajustes das tarifas do serviço comum de táxi no âmbito do Município do Paulista.

Artigo 2º - A forma estabelecida no artigo anterior tem o condão em dar celeridade ao processo de reajustamento das referidas tarifas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam desde já revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2005.

  
**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito